



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-018122/989/22

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

**RESPONSÁVEL:** Pedro Ivo Campos Barbosa – Diretor Superintendente

**ASSUNTO:** Pensão mensal

**EX-SERVIDORES:** Aline Correia Souza de Matos

Andreia Midori Ishida de Camargo

Antonio Correia do Prado

Antonio de Moura

Antonio Pinto da Silva

Ayako Maeda Matuda

Benedito de Souza Aguiar

David Antonio de Araujo

Edirlei de Oliveira

Edson Costa

Eliana de Oliveira Berthao

Francisco Gabriel dos Santos

Hamilton José Messias

José de Mello

José Luiz de Freitas

José Luiz de Souza

José Roberto Ribeiro

Keila Regina Pinheiro Gomes

Kimiyo Fukui de Aquino

Manoel Eliesio de Freitas

Marcia Luiza Marques Ramos

Marilene Maria da Silva Mendes

Mario Celso Gomes da Silva  
Nereide Contes  
Neuraide Rezende da Silva Fujita  
Olivio Miranda Pinto  
Raimundo Dionizio  
Raquel Moreira de Oliveira  
Rubens Rafael Rocha Junior  
Silvio de Oliveira  
Tatiana Jungers Pires Moraes  
Walter Villar  
Wately de Almeida

**EXERCÍCIO:** 2021

**MUNICÍPIO:** Mogi das Cruzes

**MPC:** Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-07/DSF-I

## **RELATÓRIO**

A Fiscalização procedeu aos exames e verificações necessários nas documentações pertinentes à matéria, constatando a sua regularidade.

Nos processos analisados constavam o Termo de Ciência e de Notificação, exigência disposta nas Instruções deste Tribunal.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É relatório.

## **DECISÃO**

A instrução processual não aponta imperfeições, encontrando-se as pensões mensais tratadas nestes autos, em condições de serem apreciadas e julgadas legais para fins de registro.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico,

na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 1º de setembro de 2022

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma

**PROCESSO:** TC-018122/989/22

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

**RESPONSÁVEL:** Pedro Ivo Campos Barbosa – Diretor Superintendente

**ASSUNTO:** Pensão mensal

**EX-SERVIDORES:** Aline Correia Souza de Matos

Andreia Midori Ishida de Camargo

Antonio Correia do Prado

Antonio de Moura

Antonio Pinto da Silva

Ayako Maeda Matuda

Benedito de Souza Aguiar

David Antonio de Araujo

Edirlei de Oliveira

Edson Costa

Eliana de Oliveira Berthao

Francisco Gabriel dos Santos

Hamilton José Messias

José de Mello

José Luiz de Freitas

José Luiz de Souza

José Roberto Ribeiro

Keila Regina Pinheiro Gomes

Kimiyo Fukui de Aquino

Manoel Eliesio de Freitas

Marcia Luiza Marques Ramos

Marilene Maria da Silva Mendes

Mario Celso Gomes da Silva

Nereide Contes

Neuraide Rezende da Silva Fujita

Olivio Miranda Pinto

Raimundo Dionizio

Raquel Moreira de Oliveira

Rubens Rafael Rocha Junior

Silvio de Oliveira

Tatiana Jungers Pires Moraes

Walter Villar

Wately de Almeida

**EXERCÍCIO:** 2021

**MUNICÍPIO:** Mogi das Cruzes

**MPC:** Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-07/DSF-I

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

C.A., 1º de setembro de 2022

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3GYQ-CL79-5JM8-5ZBU